



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	115/11
P.L. Nº	135/11
Publ.:	25/11/11

LEI Nº 5.947 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Institui a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em até 2 (dois) períodos.

§1º. - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, prevista neste artigo, será concedida aos funcionários que cumprirem os requisitos de produção e aperfeiçoamento profissional, a serem regulamentados por Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. - As gratificações, previstas neste artigo não serão incorporadas ou computadas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, bem como para efeito de concessão de férias e licença-prêmio.

§ 3º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, em favor dos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, com as regulamentações e alterações subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - A concessão da Gratificação a que se refere esta Lei será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.

Art. 3º - A Secretaria de Educação disporá em resolução, os critérios e requisitos para aferição de produção e aperfeiçoamento profissional, para fins da avaliação funcional para a concessão do benefício, os quais deverão ser avaliados nos períodos de fevereiro à junho, e de julho à novembro de cada ano civil, com exceção do corrente exercício de 2011 que adotará regramento específico.

Parágrafo único – A avaliação funcional para fins de concessão da gratificação instituída por esta lei, para o exercício de 2011, se dará até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO